



OK  
11

**LEI N.º 1.369/99 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.999**

**“DA NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 197 E  
AO PARÁGRAFO 1.º DO ARTIGO 197 DA LEI N.º 807/78,  
DE 26 DE JUNHO DE 1.978”.**

A câmara municipal de Campina Verde, estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, prefeito municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O “caput” do artigo 197 e seu parágrafo 1.º da lei nº 807 de 26 de junho de 1.978, passam a ter a seguinte redação:

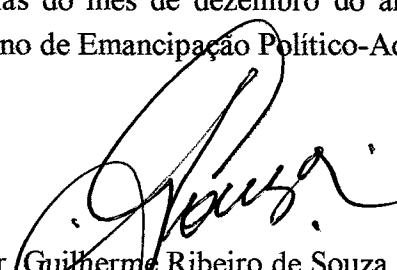
.....  
“Art. 197 - O servidor estatutário do Município terá, a partir do quinto ano de exercício, seus vencimentos acrescidos de 10% (dez por cento) por quinquênio, que serão incorporados para efeitos de aposentadoria.

Parágrafo 1.º - O servidor estatutário fará jus à sexta parte dos vencimentos ou remuneração ao completar 20 (vinte) anos de serviço público municipal.”  
.....

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 1.999.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (1.999) – 61.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
Dr. Guilherme Ribeiro de Souza  
Prefeito Municipal